

c) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente quanto aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

11.5 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

11.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.7 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos Candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

12.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0, 50 AC + 0, 50 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12.2 — Os métodos de seleção são aplicados de forma faseada, pela ordem constante do presente aviso [alíneas a) a b) do ponto 12], considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valorização

inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos locais de estilo, e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa da Silva Lança — Dirigente intermédio 2.º grau;

Vogais efetivos:

1.º Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio — Técnica Superior;

2.º José Carlos Marques Vairinhos — Técnico Superior;

Vogais suplentes:

1.º Francisco Manuel Neto de Almeida — Técnico Superior;

2.º Mara Luísa da Piedade — Técnica Superior.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

309015213

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12351/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal — Ribeira da Salgueirinha, Pinhal Novo

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no seguimento da deliberação de 16 de setembro de 2015, que a Câmara Municipal de Palmela irá proceder à abertura de um período de participação preventiva sobre a intenção de alterar a linha de água — Ribeira da Salgueirinha na Planta de Condicionantes, na Planta de Ordenamento e na Planta do Perímetro Urbano de Pinhal Novo do Plano Diretor Municipal e, subsequentemente, na Carta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, atentas as diferenças e discrepâncias existentes entre estes vários elementos cartográficos, e com o objetivo de realizar uma intervenção

de regularização na Ribeira da Salgueirinha no troço compreendido entre a Rua do Vale do Alecrim e a Barragem da Brejoeira, na freguesia de Pinhal Novo.

A participação preventiva é aberta por um período de 15 dias, a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Os interessados poderão consultar a documentação que instrui este procedimento conducente à alteração supra mencionada, nos locais a seguir identificados:

Câmara Municipal de Palmela — Divisão de Atendimento de Palmela, Largo do Município em Palmela, no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30, com prolongamento de horário à quarta-feira, até às 19h00;

Câmara Municipal de Palmela — Divisão de Atendimento de Pinhal Novo, Loja do Cidadão — Mercado Municipal de Pinhal Novo em Pinhal Novo, no seguinte horário: segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, com prolongamento de horário à terça-feira, até às 19h00;

Câmara Municipal de Palmela — Gabinete de Planeamento Estratégico, Rua do Parque n.º 1 em Palmela, no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;

Junta de Freguesia de Pinhal Novo — Avenida da Liberdade, 44, Pinhal Novo, no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, com prolongamento de horário à terça-feira e à quinta-feira, até às 19h30.

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em www.cm-palmela.pt, ou, caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem comunicar essa intenção junto dos serviços supracitados ou através dos seguintes contactos telefónicos:

Câmara Municipal de Palmela — 212336600;
Junta de Freguesia de Pinhal Novo — 212360503.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Deliberação

(Resumo)

Ponto 3 — Alteração da Linha de Água — Carta da REN — Alteração PDM/Ribeira da Salgueirinha — Pinhal Novo (PROPOSTA N.º GPE 01_19-15)

Na reunião da Câmara Municipal de Palmela realizada em 16 de setembro de 2015, foi apresentada a proposta acima identificada, submetida a votação e aprovada por unanimidade, com a seguinte deliberação:

1 — Abertura de procedimento de alteração do PDM, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com referência à área de intervenção constante da planta anexa a esta proposta;

2 — Isenção de procedimento de Avaliação Ambiental tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua nova redação e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

3 — Alteração da REN, nos termos do n.º 6 e seguintes, do artigo n.º 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a sua nova redação;

4 — Fixação de um prazo de 15 dias para a “formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos” nos termos do n.º 2 do artigo 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

24 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33020 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_33020_1.jpg
609020073

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Edital n.º 955/2015

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 02 de setembro de 2015, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia acessível em www.cm.pontedesor.pt, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Alteração do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta contra a Pobreza do Município de Ponte de Sor foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, a 20 de agosto de 2012.

As disposições insertas no mesmo foram adaptadas às necessidades sociais da população do concelho existentes naquela altura. Porém, com o decorrer dos anos, algumas das carências dos munícipes alteraram-se no que diz respeito à sua natureza.

Também a própria legislação que habilita o município a regulamentar a presente matéria no âmbito de ação social foi alterada, vigorando a tal respeito a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo que, surge como necessária uma alteração ao regulamento, tendo sido a mesma desde logo prevista no artigo 16.º do próprio regulamento.

Assim, no exercício das competências que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 112.º/8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, assim como do preceituado nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem-se as alterações e aditamentos que se seguem.

Para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mais se refere que a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza foi objeto de consulta pública.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 14.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Limites de rendimento

- 1 —
2 —
a)
b)
c)
d) Histórico dos descontos dos elementos do agregado familiar que tenham mais de 18 anos e que não comprovem que ainda se encontram a estudar;
e) Histórico do Rendimento Social de Inserção;
f) Comprovativo do valor de bolsa de formação;
g) Comprovativo do valor de pensões de alimentos.

- 3 —
4 —
5 —

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se os agregados familiares que residam e estejam recenseados na área do concelho de Ponte de Sor há pelo menos três anos, devendo instruir o processo com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 4.º

- 2 —
3 —